



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

| |
|--|
| PMSC |
| FLs. <u>77</u> |
|  |
| ASC. <u>1154</u> |
| Mat. |

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 108.001/2020

Objeto: Solicitação de abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou de suas agremiações.

Modalidade: Chamada Pública

EMENTA: Chamada Pública. Contratação de fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou de suas agremiações. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, Lei 8.666/1993.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de processo administrativo para pagamento de inscrição de 01 servidor para participar de Curso de Capacitação no novo modelo de gestão e fiscalização de contratos, promovido pela RN CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E PROJETOS EIRELI, nos dias 02/03/2020 e 03/03/2020, na Cidade de Natal/RN.

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação.

II – DA CHAMADA PÚBLICA

Antes de adentrar no mérito do presente edital licitatório, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório na modalidade chamada pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

| | |
|-------------|------|
| PMSC | |
| FLs. | 28 |
| Ass. | 1154 |
| Mat. | |

Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no Edital de Licitação, assim como a especificidade da modalidade licitatória em questão, cumpre tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria não de ser interpretadas.

Na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o intérprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem constitucional, mister que as regras relativas à chamada pública sejam interpretadas, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei 8.666/93.

Desta feita, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8666/93).

A Chamada Pública é um procedimento específico de dispensa de procedimento licitatório, ou seja, não é uma modalidade de licitação. Porém, como qualificar juridicamente esta dispensa, visto que não está previsto na lei geral (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93)?

Buscando dar completez ao ordenamento jurídico, encontramos na própria Constituição a solução para a possível lacuna jurídica. Como destaca Di Pietro (2014, p. 394), o inciso XXI, ao determinar a obrigatoriedade de procedimento licitatório, faz ressalva para "os casos especificados na legislação". Ou seja, abre a possibilidade da dispensa de licitação através de uma lei ordinária. Ainda que esta modalidade de dispensa não esteja prevista na legislação específica.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93. O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de fornecedor de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou de suas agremiações, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

| | |
|-------------|--------------|
| PMSC | |
| FLs. | 79 |
| Ass. | [Assinatura] |
| Mat. | 1154 |

A Lei Federal nº 11.497/2009, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, dispõe em seu art. 14 que a licitação é dispensada para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A propósito:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Isso posto, tem-se que é admissível na legislação a utilização da Chamada Pública na hipótese em liça.


III – DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, como a seguir será explanado:

- 1- Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- 2 – Informação sobre o local onde poderá ser adquirido o edital;
- 3 - Local, data e horário para abertura da sessão;
- 4 - Condições para participação;
- 5 - Critérios para julgamento;
- 6 - Condições de pagamento;
- 7 - Prazo e condições para a assinatura do contrato
- 8 - Sanções para o caso de inadimplemento;
- 9 - Outras especificações ou peculiaridades da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

| | |
|-------------|---|
| PMSC | |
| FLs. | 80 |
| Ass. |  |
| Mat. | 1154 |

Sendo assim, salvo melhor juízo, a minuta do edital da Chamada Pública está em conformidade com a legislação de regência.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, no entendimento da Procuradoria Geral do Município, não há óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento de Chamada Pública formalizado nos autos do Processo nº 108.001/2020, visto que o seu edital atende aos requisitos legais mínimos.

É o nosso parecer.

Serra Caiada/RN, 20 de fevereiro de 2020.



Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal
OAB/RN 8.589